



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 213/2020

PROCESSO Nº 3339/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

O MUNICÍPIO DE IÚNA/ES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.167.394/0001-23, com Prefeitura sediada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral nº 58, Bairro: Centro, na cidade de Iúna/ES, CEP: 29.390-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Bairro: Centro, Iúna/ES, Cep: 29.390-000, doravante denominado apenas CONSORCIADO, representados neste ato, respectivamente, Senhor Prefeito WELITON VIRGÍLIO PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra de Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES e pela Secretaria Municipal de Saúde VANESSA LEOCÁDIO ADAMI, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 105.842.847-05 e RG nº 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado Joao Rios, nº 34, Bairro Quilombo, Iúna/ES e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF nº 525.429.987-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a **GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.



§1º - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a implantação e funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSORCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSORCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuênciadas partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A implantação dos serviços se dará, a partir da assinatura do Contrato de Gestão entre o **CONSORCIO** e a Organização Social – OS, selecionada por meio da realização de processo de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSORCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSORCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante anual de R\$797.694,72 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em parcelas mensais no valor de R\$66.474,56



(sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para uma população municipal estimada de 29.161 habitantes.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CONSÓRCIO no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, em atendimento às exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do CONSORCIADO.

§4º - O CONSORCIADO receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o CONSORCIADO, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.



§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: conta corrente: 31.394.133, Agência: 0125 (Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consórcio Público da Região Polo Sul ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo **CONSÓRCIO**, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

§2º - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - O **CONSORCIADO**, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o **CONSORCIADO** estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,066% (zero vírgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o **CONSORCIADO** será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do **CONSÓRCIO**, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o **CONSÓRCIO** não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o **CONSORCIADO** tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

- Projeto/Atividade: 110001.1030200192.157- Serviços de Urgência e Emergência – SAMU 192

Elementos de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
	1211		R\$ 797.694,75
	1214	138	
3.3.93.39.00–Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	1213		
TOTAL - item I			R\$ 797.694,75

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para a implantação e funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2020.



deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO:

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

- I – apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV – disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para implantação, instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO:

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem



respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade

III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO:

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA:

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia



Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciam do **CONSÓRCIO**.

16.3. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.



16.4. Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal) e também do Consórcio Público.

16.5. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

16.6. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Iúna/ES, 09 de dezembro de 2020.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO DE IÚNA
CONTRATANTE

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA
CONTRATANTE

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal de
Mimoso do Sul
Presidente do CIM Polo Sul

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL
CONTRATADO

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DO SAMU POR ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS - CONSÓRCIO CIM POLO SUL										
MUNICÍPIOS População (Censo 07/2019)	CENÁRIO 01 = VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA/2020, CONSIDERANDO O VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO E DO GOVERNO ESTADUAL (40% MUNICÍPIOS e 60% SESA, DECRETO 4.548/2019), SEM COFINANCIAMENTO FEDERAL.									
	VEÍCULOS (28)	MUNICÍPIO	* SES/ES	* VALOR TOTAL	** MENSAL/2020	OUT/NOV/DEZ/2020	** MENSAL/2021	** VALOR TOTAL	** MENSAL/2021	** VALOR TOTAL
1 ALÉGRE	30.084	01 USB	R\$ 558.400,00	R\$ 837.600,00	R\$ 45.141,16	R\$ 45.578,61	R\$ 205.735,80	R\$ 496.040,76	R\$ 28.526,34	R\$ 49.983,76
2 APIACÁ	7.567	01 USB	R\$ 6.899,80	R\$ 10.349,71	R\$ 11.249,51	R\$ 11.748,53	R\$ 6.648,10	R\$ 51.249,51	R\$ 6.672,15	R\$ 57.811
3 AITÉIO VACUÚA	11.936	01 USA + 01 USB	R\$ 10.883,58	R\$ 16.325,37	R\$ 27.258,96	R\$ 81.626,85	R\$ 7.016,32	R\$ 10.524,48	R\$ 9.668,16	R\$ 27.038,86
4 BOM JESUS DO NORTE	9.936	01 USB	R\$ 9.059,83	R\$ 13.569,89	R\$ 32.649,81	R\$ 67.949,46	R\$ 5.840,66	R\$ 8760,99	R\$ 8.048,16	R\$ 22.649,81
5 CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	208.972	01 USA + 03 USB	R\$ 190.546,53	R\$ 295.819,87	R\$ 476.366,46	R\$ 1.129.099,35	R\$ 122.839,65	R\$ 184.259,48	R\$ 169.267,32	R\$ 476.366,46
6 CASTELO	37.534	02 USB	R\$ 32.224,56	R\$ 51.361,41	R\$ 256.684,20	R\$ 22.063,55	R\$ 33.095,32	R\$ 30.402,54	R\$ 85.861,41	R\$ 1.026.736,92
7 DIVINO SAO LOURENÇO	4.304	01 USB	R\$ 3.924,51	R\$ 6.086,76	R\$ 9.811,27	R\$ 29.433,81	R\$ 2.530,01	R\$ 795,02	R\$ 3.466,24	R\$ 8.811,27
8 DORES DO RIO PRETO	6.649	01 USB	R\$ 6.061,75	R\$ 9.094,12	R\$ 45.470,61	R\$ 3.908,47	R\$ 5.862,71	R\$ 5.305,69	R\$ 15.156,67	R\$ 161.882,44
9 GUARÇA	30.867	01 USA + 01 USB	R\$ 28.145,40	R\$ 42.218,11	R\$ 76.383,51	R\$ 211.080,53	R\$ 18.144,50	R\$ 27.216,74	R\$ 36.51	R\$ 843.362,12
M IBITIRAMA	8.889	01 USB	R\$ 8.105,24	R\$ 12.157,86	R\$ 30.283,10	R\$ 60.789,30	R\$ 5.225,21	R\$ 7.837,81	R\$ 7.200,09	R\$ 24.263,10
11 IRUPI	13.377	01 USB	R\$ 12.197,53	R\$ 18.265,29	R\$ 30.493,82	R\$ 91.481,46	R\$ 7.883,38	R\$ 11.795,07	R\$ 10.835,37	R\$ 30.493,82
P IUNA	29.161	01 USA + 01 USB	R\$ 26.589,82	R\$ 39.884,74	R\$ 56.474,56	R\$ 159.423,68	R\$ 17.141,66	R\$ 27.712,49	R\$ 66.474,56	R\$ 797.694,72
O JERÔNIMO MONTEIRO	12.192	01 USB	R\$ 11.117,01	R\$ 16.675,52	R\$ 27.792,53	R\$ 83.377,59	R\$ 7.166,80	R\$ 10.750,20	R\$ 9.875,52	R\$ 27.792,53
L MINAS DO SUL	26.153	02 USB	R\$ 23.847,05	R\$ 35.770,57	R\$ 59.617,61	R\$ 178.852,86	R\$ 15.373,47	R\$ 23.080,21	R\$ 21.183,93	R\$ 53.617,61
O MUNIZ FREIRE	17.465	01 USB	R\$ 15.925,08	R\$ 23.887,62	R\$ 38.812,70	R\$ 119.438,10	R\$ 10.266,42	R\$ 15.399,63	R\$ 14.146,65	R\$ 38.812,70
S MUQUI	15.449	01 USB	R\$ 14.086,84	R\$ 21.130,25	R\$ 35.217,09	R\$ 105.651,27	R\$ 9.081,36	R\$ 13.622,04	R\$ 12.513,69	R\$ 35.217,09
U PRESIDENTE KENNEDY	11.574	01 USB	R\$ 10.563,50	R\$ 15.830,25	R\$ 26.383,75	R\$ 79,151,21	R\$ 6.803,52	R\$ 10.205,29	R\$ 9.374,34	R\$ 26.383,75
L VARGEM ALTA	21.402	01 USB	R\$ 19.514,95	R\$ 29.272,42	R\$ 48.787,37	R\$ 146.362,11	R\$ 12.580,70	R\$ 18.871,05	R\$ 17.335,62	R\$ 48.787,37
ETAPA DE EXPANSÃO										
19 ICONHA	13.860	02 USB	R\$ 12.637,94	R\$ 18.946,91	R\$ 31.594,85	R\$ 84.784,55	R\$ 8.147,30	R\$ 12.220,95	R\$ 11.226,60	R\$ 31.594,85
20 RIO NOVO DO SUL	11.622	01 USB	R\$ 10.597,27	R\$ 15.895,90	R\$ 26.493,17	R\$ 79.479,51	R\$ 6.831,74	R\$ 10.247,61	R\$ 9.413,82	R\$ 31.718,04
21 MARATAÍZES	38.499	01 USB	R\$ 35.104,48	R\$ 52.665,72	R\$ 37.761,19	R\$ 263.283,60	R\$ 22.630,80	R\$ 33.946,20	R\$ 31.184,19	R\$ 1.035.134,28
22 ITAPEMIRIM	34.348	01 USB	R\$ 31.319,48	R\$ 46.979,22	R\$ 58.288,70	R\$ 234.896,10	R\$ 20.196,73	R\$ 30.286,09	R\$ 28.286,70	R\$ 939.584,40
23 SÃO JOSE DO CALDADO	10.556	01 USB	R\$ 6.627,26	R\$ 14.427,89	R\$ 34.063,15	R\$ 72.189,45	R\$ 6.205,12	R\$ 9.307,67	R\$ 8.550,36	R\$ 28.757,80
C COFINANCIAMENTO A - MUNICÍPIOS	612.396	40,00%	R\$ 558.400,00	R\$ 837.600,00						
C COFINANCIAMENTO B - SESAES	612.396	60,00%	R\$ 0,81	R\$ 0,81						
TOTAL GERAL ANUAL CUSTO ESTIMADO SAMU			RS 6.700.800,00	RS 10.051.200,00	RS 16.752.000,00	RS 4.187.999,97	RS 4.319.804,35	RS 6.479.706,53	RS 5.932.489,12	RS 16.752.000,00
*VALOR SEM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO:										
OBSERVAÇÃO: VALORES ESTIMADOS PARA UNIDADE AVANÇADA (USA) = R\$ 52.000,00; UNIDADE BÁSICA (UBS) = R\$ 32.000,00										
a) Planilha estimativa de custos elaborada com base na proposta para expansão do SAMU apresentada pela SESAU aos municípios da Região abrangida pelo CIM POLO SUL e a CIRSUL;										
b) Para fins do contrato de programa/2020 considerar para fins de estimativa de custo o cenário 01;										
c) Para fins do contrato de programa/2021 considerar para fins de estimativa a contrapartida financeira de cada município, da Região abrangida pelo CIM POLO SUL e a CIRSUL;										
d) Os municípios de Iconha, Rio Novo do Sul, Marataízes, Itapemirim e São José do Calçado integrarão os serviços do SAMU na etapa de expansão.										
e) O custo estimativo para execução do contrato pelo período de 60 meses é de R\$ 33.760.000,00.										
f) O custo estimativo para execução do contrato pelo período de 60 meses é de R\$ 15.156.670,00.										

*VALOR COM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO.

OBSERVAÇÃO: VALORES ESTIMADOS PARA UNIDADE AVANÇADA (USA) = R\$ 52.000,00; UNIDADE BÁSICA (UBS) = R\$ 32.000,00

a) Planilha estimativa de custos elaborada com base na proposta para expansão do SAMU apresentada pela SESAU aos municípios da Região abrangida pelo CIM POLO SUL e a CIRSUL;

b) Para fins do contrato de programa/2020 considerar para fins de estimativa de custo o cenário 01;

c) Para fins do contrato de programa/2021 considerar para fins de estimativa a contrapartida financeira de cada município, da Região abrangida pelo CIM POLO SUL e a CIRSUL;

d) Os municípios de Iconha, Rio Novo do Sul, Marataízes, Itapemirim e São José do Calçado integrarão os serviços do SAMU na etapa de expansão.

e) O custo estimativo para execução do contrato pelo período de 60 meses é de R\$ 33.760.000,00.

f) O custo estimativo para execução do contrato pelo período de 60 meses é de R\$ 15.156.670,00.

OP

ci

Victória (ES), terça-feira, 22 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N°. 054/2020

CONTRATADA: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA (CNPJ n°. 27.492.479/0002-68).

OBJETO: Contratação de empresa de transporte coletivo para fornecimento de vale-transporte das linhas contidas dentro do perímetro urbano do Município de São Mateus/ES, para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 509.929,50

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASS.: 21/12/2020

R E C U R S O S : 0090009010.1012201362.142

PROCESSO: 018.954/2020

FISCAIS: Carléa Pinha Barbosa Costa - fiscal titular, Cláudiana Santos da Silva - fiscal suplente.

MODAL: Inexigibilidade, Art. 25, Inciso I, Lei 8.666/93.

Cód. CidadES Contrat. (TCE/ES): 2020.067E0500001.10.0002

São Mateus/ES, 21/12/2020

Henrique Luis Follador

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 634819

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

ADITIVO N°. 002

CONTRATO: 047/2019

CONTRATADA: POSTORIO NEGRO LTDA

CNPJ: 01.660.574/0001-59

OBJETO: Aditivo de valor em mais R\$ 154.980,44 e prazo em mais 02 (dois) meses

DATA DA ASSINAT.: 21/12/2020.

PROCESSO: 019.609/2020

São Mateus/ES, 21/12/2020.

Henrique Luis Follador

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 634818

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

ADITIVO N°. 006

CONTRATO: 058/2019

CONTRATADA: EBS CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 11.567.744/0001-09

OBJETO: Aditivo de prazo em mais 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINAT.: 18/12/2020.

PROCESSO: 020.173/2020

São Mateus/ES, 18/12/2020.

Henrique Luis Follador

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 634823

EXTRATO DE ADITIVO

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social

ADITIVO N°. 003

CONTRATO: 007/2019

CONTRATADA: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de mais 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.

PROCESSO: 020.358/2020

São Mateus/ES, 21/12/2020.

MARINALVA B. MACHADO DE

ALMEIDA

Sec. Mun. de Assistência Social

Protocolo 634825

EXTRATO DE ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO N°. 003

CONTRATO: 256/2019

CONTRATADA: POSTO RIO NEGRO LTDA.

OBJETO: Aditivo de valor em mais R\$ 129.980,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e prazo em mais 02 (dois) meses

DATA DA ASS.: 21/12/2020.

PROCESSO: 019.516/2020

São Mateus/ES, 21/12/2020.

Renílito Quimquim Correia

Secretário Mun. de Agricultura

Protocolo 634833

EXTRATO DE ADITIVO

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social

ADITIVO N°. 002

CONTRATO: 023/2019

CONTRATADA: POSTO RIO NEGRO LTDA

OBJETO: Aditivo de valor em mais R\$ 41.520,00 e prazo em mais 02 (dois) meses

DATA DA ASSINAT.: 21/12/2020.

PROCESSO: 019.519/2020

São Mateus/ES, 21/12/2020.

MARINALVA B. MACHADO DE

ALMEIDA

Sec. Mun. de Assistência Social

Protocolo 634847

Fundo Municipal de Saúde de Montanha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

AVISO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº025/2020. Dispensa de Licitação nº 005/2020.

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Montanha/ES e YURE LEITE TEIXEIRA/CPF: 108.555.447-32. Fica prorrogado até dia 31 de dezembro de 2021 a vigência do contrato para Prestação de Serviço de Locação de 01 (um) imóvel para instalação da base descentralizada do SAMU 192, deste Município de Montanha-ES.

Ratificação: As demais cláusulas não alteradas ficam ratificadas no ato do Termo Aditivo. Base Legal: Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, Montanha/ES, 07 de dezembro de 2020.

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 634746

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PROGRAMA N° 213/2020

Contratante: Prefeitura de Iúna

Processo N°: 3339/2020

Dispensa de licitação nº 042/2020

Contratado: Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul CNPJ: 02.722.533/0001-52

Objeto: Gestão associada dos serviços de implantação, controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional.

Valor: R\$797.694,72

Vigência: Doze meses a partir da publicação ID/CidadES: 2020.037E0500001.09.0015

Weliton Virgílio Pereira

Prefeito

Vanessa Leocádio Adami

Secretária de Saúde

Protocolo 635039

RESUMO DO QUARTO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 001/2017. PROCESSO

Nº. 23.431/2016. Das partes:

PMVV X GBR - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI. Do objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº. 001/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 04 de janeiro de 2021. Do Valor global: R\$ 167.341,38 (Cento e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Vila Velha-ES, 18/12/2020.
Suely Rodrigues Rangel

Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha-ES

Protocolo 634751

